



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP



PROTOCOLO GERAL 91/2025
Data: 10/03/2025 - Horário: 12:05
Administrativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 007/2025

Voto ao Projeto de Lei nº 009, de 17 de fevereiro de 2025, do Poder Executivo, que dispõe sobre a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Saulo Emmanuel Atique Filho, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em vista de remanejamento orçamentário.

Segundo a mensagem do projeto, tal crédito adicional visa a manutenção do Departamento de Saúde, especialmente para aquisição de materiais de consumo e pagamento de despesas ligadas a contratação de pessoa jurídica, como contrato de prestação de serviços do SAMU.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 26 de fevereiro de 2025.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto, uma vez observadas as disposições dos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como a combinação dos artigos 2º e 4º, I da Lei Orgânica Municipal, no que tange à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal legislar sobre assuntos de interesse local.

Indo além, em atendimento ao parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica desta casa de leis a projetos assemelhados anteriormente analisados, de competência desta comissão, reforça-se que cabe o exame das formalidades jurídicas e textuais, no qual o projeto se reveste, atendendo as motivações bem como a redação em si.

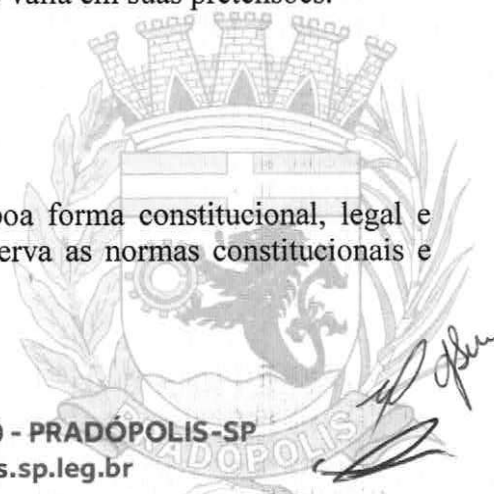
Indo ao mérito, conforme menciona a mensagem do projeto, apuramos que estas rubricas não constam no orçamento referente ao ano de 2025, impossibilitando o pagamento de serviços e aquisição de materiais com referidas rubricas orçamentária.

Nesse sentido, é notória a viabilidade deste projeto visto à necessidade de se manter em constante funcionalidade quaisquer serviços públicos prestados voltados à saúde.

Ademais, o projeto não apresenta objeções e é de valia em suas pretensões.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.

[REDACTED]
AGUINALDO TRINDADE MARQUES

Relator

[REDACTED]
"PELAS
CONCLUSÕES"

[REDACTED]
"PELAS
CONCLUSÕES"

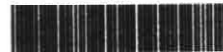




Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP**



**PROTOCOLO GERAL 92/2025
Data: 10/03/2025 - Horário: 12:09
Administrativo**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 007/2025

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 27 de fevereiro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa, sugerindo emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 009/2025 de 17 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Gonçalves da Silva Marcelo e Orlando Paulo Braguini.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.



ÁGUINALDO TRINDADE MARQUES

Presidente da Comissão



GONÇALA DA SILVA MARCELO

Vice-Presidente



ORLANDO PAULO BRAGUINI

Membro

